

Pós-graduação em Arquitectura Sustentável

Normas regulamentares

Artigo 1.º

Grau

A Escola Superior Artística do Porto confere a Pós-graduação em Arquitectura Sustentável

Artigo 2.º

Objetivos do curso

1. Adquirir uma base conceitual para uma abordagem ecológica e social da arquitetura e do planeamento urbano:
 - a) Sensibilizar para a necessidade de mudar as formas de construção e projecto convencionais.
 - b) Aprender a reconhecer métodos urbanos ecológicos e a criar cidades sustentáveis e habitáveis, integrando bairros sociais e habitações acessíveis com base no planeamento urbano sensível às alterações climáticas.
 - c) Compreender a importância de estratégias de economia circular, dos métodos locais de construção, bem como da correta gestão dos recursos hídricos e da eficiência energética.
2. Partilhar conhecimentos sobre metodologias de construções sustentáveis, naturais e de baixa tecnologia.
3. Adquirir competências para gerir e financiar um projeto sustentável desde a fase projectual até à sua construção.
4. Aprender a implementar uma abordagem de baixo para cima aplicando metodologias de projecto e comunicação participativos, dotando as comunidades de instrumentos e estratégias de co-design que lhes permitam trabalhar com atores sociais e políticos.
5. Aprender técnicas para o envolvimento da população e de instituições locais, a fim de aumentar a consciencialização e as oportunidades para as pessoas em risco de exclusão social.

Artigo 3.º

Áreas científicas

A Pós-graduação em Arquitectura Sustentável tem como áreas científicas: Construção e Tecnologia, Urbanismo.

Artigo 4.º

Duração do curso

O Curso está organizado numa duração normal de 2 semestres.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão na Pós-graduação

1. Serão admitidos à candidatura na Pós-graduação em Arquitectura Sustentável:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal.
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha por um Estado aderente ao processo.
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, pelo Conselho Científico da ESAP.
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização da Pós-graduação, pelo Conselho Científico da ESAP.

2. A candidatura será efetuada através do preenchimento de boletim apropriado, a que se juntarão certificado de habilitações, cópia (cotejada pelos serviços) do suplemento ao diploma (quando se aplique) e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues nos Serviços Administrativos da ESAP, nos prazos estabelecidos para o efeito.

3. Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número 1 do presente artigo, serão selecionados e seriados, tendo em atenção os seguintes critérios:

a) Currículo académico:

- Classificação de licenciatura
- Licenciatura, preferencialmente nas áreas da Arquitectura, Urbanismo, Engenharia Civil e outras consideradas adequadas

b) Currículo científico

c) Currículo profissional

d) Eventual entrevista como critério complementar

4. Densificação dos critérios de avaliação:

4.1. A apreciação curricular (AC) será feita tendo em conta os seguintes parâmetros:

a) Carta de motivação (CM) - considerando, numa escala de 0-20 valores, a coerência da candidatura, a motivação inerente ao candidato e a sua adequação ao programa, nos seguintes termos:

- Sem motivação relevante: 10 valores ----- 11 valores
- Motivação não relevante: 12 valores ----- 13 valores
- Motivação relevante: 14 valores ----- 15 valores
- Motivação altamente relevante: 16 valores ----- 18 valores
- Motivação muito relevante: 19 valores ----- 20 valores

b) Currículo acadêmico (CA) – ponderando as habilitações acadêmicas exigidas nos seguintes termos:

- classificação final de licenciatura ou equivalente: 10-13 valores ----- 12 valores
- classificação final de licenciatura ou equivalente: 14-16 valores ----- 15 valores
- classificação final de licenciatura ou equivalente: 17-20 valores ----- 18 valores

c) Currículo científico (CC) – ponderando, numa escala de 0-20 valores, a participação dos candidatos em congressos, seminários, projetos de investigação, número de artigos publicados, prêmios e elementos análogos, desde que se trate de atividades na área científica do ciclo de estudos em causa, nos seguintes termos:

- Currículo muito pouco relevante ----- 10 valores
- Currículo pouco relevante ----- 12 valores
- Currículo relevante ----- 14 valores
- Currículo muito relevante ----- 16 valores
- Currículo extremamente relevante ----- 18 valores

d) Currículo Profissional (CP) – ponderando, numa escala de 0-20 valores, a duração e natureza das funções profissionais exercidas, desde que tituladas por contrato de trabalho ou em regime de trabalho independente, na área científica do ciclo de estudos em causa, nos seguintes termos:

- Currículo muito pouco relevante ----- 10 valores
- Currículo pouco relevante ----- 12 valores
- Currículo relevante ----- 14 valores
- Currículo muito relevante ----- 16 valores
- Currículo extremamente relevante ----- 18 valores

e) Para além da apreciação curricular, poderá realizar-se uma eventual entrevista individual (EI), sempre que a apreciação dos currículos acadêmico, científico e profissional não seja suficientemente distintiva da posição dos diferentes candidatos, considerando-se para o efeito as seguintes competências e capacidades:

- Capacidade de expressão e reflexão crítica
- Motivação para o ingresso na Pós-graduação

f) A classificação de cada membro resultará da média aritmética das pontuações atribuídas na escala de 0 a 20 valores a cada um dos dois fatores de apreciação I) e II).

4.2. A classificação final será pontuada mediante a aplicação da seguinte fórmula, numa escala de 0 a 20 valores:

$AC = (CM+CA*X+CC+CP) / 4$. Sendo que:

AC = Apreciação Curricular

CM = Carta de Motivação

CA = Currículo Académico

CC = Currículo Científico

CP = Currículo Profissional

O fator de ponderação X assume um dos seguintes valores:

X = 1.3 para candidatos licenciados nas áreas da Arquitetura, Urbanismo, Engenharia Civil

X = 1.0 para candidatos licenciados nas restantes áreas consideradas adequadas

4.3. Havendo necessidade de realizar uma entrevista individual (EI) procede-se à adaptação da fórmula de classificação final, nos seguintes termos: $CF = (AC+EI)/2$, sendo que:

CF = Classificação Final

AC = Apreciação Curricular (Carta de Motivação + Currículo académico + científico + profissional) EI = Entrevista Individual

4.4. As pontuações resultantes do cálculo de médias serão expressas até às centésimas, por arredondamento, em cada método de seleção e ainda na classificação final, por defeito ou por excesso, conforme o valor das milésimas seja inferior ou superior ou igual a cinco.

5. As candidaturas serão analisadas por uma comissão de especialistas, nomeada pelo Conselho Científico para o efeito. As decisões desta comissão serão exaradas em ata e não haverá lugar a recurso.

6. O número de vagas e prazos de candidatura à Pós-graduação serão fixados anualmente por despacho do Diretor Académico sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direção da CESAP.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

1. A Escola Superior Artística do Porto assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento da Pós-graduação em Arquitetura Sustentável, nomeadamente:

- a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados na Pós-graduação;
- b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes da Pós-graduação;
- c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos e biblioteca adequada.

Artigo 7.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

- 1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
- 2) O número total de créditos necessário à obtenção da Pós-graduação é de 60 créditos.
- 3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção diploma são os que constam dos quadros que se seguem:

Quadro nº 1 – Nº DE CRÉDITOS ECTS A OBTER POR ÁREA CIENTÍFICA

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Construção e Tecnologia	CET	45	-
Urbanismo	URB	15	-
TOTAL		60	-

ESTRUTURA CURRICULAR

Quadro nº 2 – 1º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projectos Sustentáveis	CET	S	75	T: 15	3	
Construção Vernacular	CET	S	75	T: 10 PL: 5	3	
Construção Sustentável I	CET	S	75	T: 10 PL: 5	3	
Construção Natural I	CET	S	75	T: 10 PL: 5	3	
Laboratório I	CET	S	225	PL: 45	9	
Design Participativo e Comunicação	URB	S	75	T: 5 PL: 10	3	
Desenvolvimento Urbano Ecológico I	URB	S	75	T: 5 PL: 10	3	
Cidades Sociais I	URB	S	75	T: 5 PL: 10	3	

Quadro nº 3 – 2º SEMESTRE

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Construção Sustentável II	CET	S	75	T: 10 PL: 5	3	
Construção Natural II	CET	S	75	T: 10 PL: 5	3	
Laboratório II	CET	S	450	PL: 90	18	
Desenvolvimento Urbano Ecológico II	URB	S	75	T: 5 PL: 10	3	
Cidades Sociais II	URB	S	75	T: 5 PL: 10	3	

Artigo 8.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1. Para a frequência das unidades curriculares da Pós-graduação não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

Artigo 9.º

Regime de precedências e prescrição do direito à inscrição

1. O regime de precedências e prescrições, segue a seguinte tabela, que estabelece o número máximo de semestres de frequência que podem ser efetuados pelo aluno em função do número de créditos já obtido no curso.

Artigo 10.º

Processo de atribuição da classificação final

1. Ao diploma de Pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2. A classificação final do diploma de Pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos da Pós-graduação.

Artigo 11.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1. A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2. A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão da Pós-graduação.

Artigo 12.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do curso de Pós-graduação é da responsabilidade do Conselho Científico, ouvido o Conselho Pedagógico no âmbito das respetivas competências.

Artigo 13.º

Numerus clausus

1. A matrícula e inscrição no curso de Pós-graduação em Arquitetura Sustentável estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do Diretor Académico sujeito a ratificação do Conselho Científico da ESAP e da Direcção da CESAP.

2. O despacho a que se refere o nº 1 deverá ser divulgado, antes do início do prazo de candidatura.

Artigo 14.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado anualmente pela Direcção da CESAP no âmbito das competências próprias.

Artigo 15.º

Financiamento

A Pós-graduação em Arquitectura Sustentável é financiada através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela ESAP provenientes do Orçamento da CESAP. Constituem ainda receitas da Pós-graduação os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 16.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Científico ou quem ele determinar.